

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS)**

**Conselho Curador  
Gestão 2021/2024**

**RESOLUÇÃO Nº 10/2023**

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

**CONSIDERANDO** que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, inciso III, Alínea a, da Resolução nº4.963/2021.

**Art. 2º** Foi autorizado aplicar o recurso do **PREVNAS** no BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, CENTRO SUL- MS, Agência nº 0903, Conta Corrente 69827-7, de NOVA ALVORADA DO SUL – MS, no seguinte fundo:

- 1- Fundo SICREDI- FI INSTITUCIONAL RF REF –M1, (CNPJ- 19.196.599/0001-09), no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais).

**Art. 3º** Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 05 de julho de 2023.



**Christiane de Sousa Santos Araldi**

Presidente do Conselho Curador

**RESOLUÇÃO Nº 118/2.023/CMAS DE 04 DE JULHO DE 2023**

**Dispõe sobre a regulamentação do Programa Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Nova Alvorada do Sul/MS;**

O **Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Nova Alvorada do Sul/MS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Municipal nº 073/1997, alterada pelas Lei nº 356/2007 e Lei Complementar nº 075/2013, de 12 de dezembro de 2013, que altera a Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Lei Federal nº. 8.742/1993 (LOAS), estabelece normas para sua adequada aplicação e das outras providências.

**Considerando** a Lei Municipal nº 569/2011 de 15 de dezembro de 2011, que cria o Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Alvorada do Sul, e dá outras providências,

**Considerando** o Informe Auxílio e Cadastro nº 874 de 09 de novembro de 2022, foi observado um aumento gradativo do número de famílias unipessoais;

**Considerando** INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/ SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS Nº 04, DE 14 DE JUNHO DE 2023, que estabelece procedimentos para inclusão ou atualização cadastral de registros de famílias compostas por apenas uma pessoa (famílias unipessoais) no cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), observando o disposto na portaria nº 810, de 14 de setembro de 2022;

**Considerando** que devido a pandemia e pós pandemia e as várias dificuldades enfrentadas pela população deste município, houve um aumento expressivo do número de usuários atendidos pelo Programa Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Nova Alvorada do Sul/MS e dentre eles, famílias compostas por apenas uma pessoa (famílias unipessoais);

**Considerando** o disposto na Seção IV, artigo 22, inciso I: deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;

**Considerando** a Reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS realizada no dia 04 de julho de 2023, conforme Ata nº 14;

**DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Definir que as famílias compostas por apenas uma pessoa (famílias unipessoais) atendidas pelo Programa Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Nova Alvorada do Sul/MS, recebam uma cesta de alimentação contendo ½ dos itens compostos na cesta de alimentação dispensada pelo Programa Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Nova Alvorada do Sul/MS, buscando com essa conduta contemplar um maior de número de famílias;

**Artigo 2º** - Definir que as famílias compostas por apenas uma pessoa (famílias unipessoais) encaminhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social- CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS ao Programa Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Nova Alvorada do Sul/MS, serão consideradas prioritárias para inclusão no Programa;

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul/ MS, 04 de julho de 2023.

**Luan Fernando Schwinn Santos**

Presidente CMAS

Matéria enviada por Helena Umbelina Alves dos Santos

**PREVNAS****Resolução 10/2023**

O **Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

**CONSIDERANDO** que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, inciso III, Alínea a, da Resolução nº4.963/2021.

**Art. 2º** Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS no BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, CENTRO SUL-MS, Agência nº 0903, Conta Corrente 69827-7, de NOVA ALVORADA DO SUL – MS, no seguinte fundo:

1. **Fundo SICREDI- FI INSTITUCIONAL RF REF -M1, (CNPJ- 19.196.599/0001-09), no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais).**

**Art. 3º** Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 05 de julho de 2023.

**Christiane de Sousa Santos Araldi**

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES